

a regulamentação específica prevista na Resolução CSJT n.º 218, de 23 de março de 2018." (NR)

"Art. 33-B. A realização de perícia contábil por contador ou outro profissional externo, independentemente de se enquadrar em hipótese de assistência judiciária gratuita ou não, é vedada nos casos de prolação de sentença líquida ou de acórdão líquido, garantindo-se o devido sigilo das minutas e a economicidade para a não oneração do processo.

§1º A realização de cálculos para sentenças líquidas ou acórdãos líquidos por contador ou profissional externo deve ser devidamente justificada e autorizada previamente pela Corregedoria Regional do Tribunal respectivo, e será excepcional e não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de sentenças ou acórdãos publicados pelos respectivos magistrados em cada ano civil.

§2º Quando houver a determinação, por parte do Tribunal Regional, para a prolação de determinado percentual de sentenças líquidas, ela deverá necessariamente ser acompanhada pela determinação de prolação de acórdãos líquidos quando de sua reforma, e em qualquer caso, essa liquidação de minutas ainda não publicadas deve ser feita por profissionais dos quadros do Tribunal, sejam lotados nas Varas, ou sejam lotados em unidades especializadas em cálculos.

§3º A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho irá monitorar a prolação de acórdãos líquidos quando da reforma de sentenças líquidas e também o percentual de prolação de sentenças líquidas e acórdãos líquidos por parte de Contador ou profissional externo, e regulamentará os critérios e procedimentos necessários por ato próprio." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII do art. 19, o inciso IV do art. 22 e o art. 23 da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 440, de 31 de MARÇO de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 211, de 24 de novembro de 2017, que padroniza procedimentos relacionados às rotinas de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 24/3/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 31/3/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000065-40.2026.5.90.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogado o art. 14 da Resolução CSJT n.º 211, de 24 de novembro de 2017.

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT n.º 211, de 24 de novembro de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
RESOLUÇÃO CSJT N.º 438, de 27 de MARÇO de 2026.

Altera a Resolução CSJT n.º 198, de 25

de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos atinentes à concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a edição, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Resolução n.º 421, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nas mesmas situações no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000082-76.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§1º

§2º O disposto no *caput* não se aplica ao caso de jornada especial por motivo de doença grave ou deficiência do servidor ou de seus dependentes legais." (NR)

Art. 2º Republica-se a Resolução CSJT n.º 198, de 25 de agosto de 2017, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 244, de 28 de junho de 2019. (Republicação)

*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 437, de 27.03.2026)

Dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Waldir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Fernando da Silva Borges, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Lairto José Veloso e Nicanor de Araújo Lima, o Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 22 de dezembro de 1986; no art. 656, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e no art. 6º da Resolução nº 73, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 72, de 31 de março de 2009;

Considerando a instituição do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), na Resolução CSJT nº 217, de 23 de março de 2018;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-4804-25.2019.5.90.0000,

RESOLVE: